

## Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1197

Dispõe sobre Regulamentação de Intercâmbio de Professores Conveniados.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando proposta apresentada pela Diretoria de Extensão e analisada por Comissão Especial deste Conselho,

## RESOLVE:

Art. 1º O intercâmbio de professores conveniados reger-se-á pelas normas integrantes desta Resolução.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Resolução, conceitua-se como Professor Conveniado aquele que faz parte de convênio entre Instituições credenciadas na Diretoria de Extensão.

Art. 2º A prioridade de intercâmbio de professores conveniados será dada para atender aos cursos de pós-graduação (strictu-sensu) por curso e por vez.

**Parágrafo único.** Se a demanda de intercâmbio for grande, usar-se-á, pela ordem, os seguintes critérios de prioridade:

a) atender núcleos de pesquisa ou similar, por núcleo;

**b)** atender cursos de pós-graduação (**strictu-sensu**) a serem implantados com parecer da DPGP;

c) atender a graduação, desde que o laboratório de pesquisa da Unidade tenha infra-estrutura e linhas de pesquisas definidas ou pretendidas, com docentes titulares na área solicitada.

PÁG. N.º 01 / 02

Mutch



## Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1197

- Art. 3º A Unidade que receber o professor conveniado deverá apresentar previamente proposta que viabilize, para o referido professor, hospedagem, alimentação e transporte entre os campi.
- § 1º Os custos com as despesas do professor deverão ser divididos entre a Diretoria de Extensão, a Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa e a Unidade.
- § 2º Quando as atividades do professor conveniado forem pertinentes apenas às atividades de graduação, as despesas com o professor deverão ser divididas entre a Diretoria de Extensão, a Diretoria de Ensino e a Unidade responsável pelo Curso de Graduação.
- Art. 4° O professor conveniado deverá permanecer na UFOP por um período mínimo de 15 (quinze) dias e por um período máximo de 03 (três) meses.
- Art. 5º Fica o Departamento solicitante responsável pelo recebimento e pelo encaminhamento do professor conveniado.
- Art. 6º Em caso de cursos na pós-graduação, deverão ser oferecidas vagas para a comunidade externa, com cobrança de taxa para subsídio de despesas do professor conveniado.

Ouro Preto, em 12 de setembro de 1997.

Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado Presidente em exercício

PÁG. N.º 02/02